



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº 321/SME/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0120266-9

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/SME/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CONSTRUVALE CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA.

CNPJ Nº 67.593.152/0001-16

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para o Programa de Revitalização de Quadras Poliesportivas da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **LOTES 1, 2 e 3.**

VALOR: LOTE 1 - R\$ 159.385,75 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

LOTE 2 - R\$ 440.874,43 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

LOTE 3 - R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 747.260,18 (setecentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.365.3025.2.878.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

16.10.12.361.3010.2.879.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO: 117.563/SME/2024

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada pela Coordenadora da COMAPRE, Sra. HILDA

TC 321/SME/2024








MITIKO IUAMOTO PACHECO, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CONSTRUVALE CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **67.593.152/0001-16**, sediado(a) na Rua José Leite de Almeida, 120 – Santa Terezinha – São Paulo - SP, CEP: 02460-072, e-mail: construvaleconstrutora@hotmail.com, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por **André Accacio do Vale, Sócio-Diretor**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6016.2023/0103322-9 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/SME/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para o Programa de Revitalização de Quadras Poliesportivas da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. O objeto da contratação está especificado no Anexo II – PROPOSTA DA CONTRATADA deste Termo de Contrato:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação (100125483);
 - 1.3.3. A Proposta do contratado (LOTE 1 - 107198838; LOTE 2 - 107318459; LOTE 3 - 107199415);
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução será do tipo “empreitada por PREÇO UNITÁRIO”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e engloba os prazos de execução, recebimento e pagamento do objeto.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I: Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

- 4.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite de 30% (trinta por cento), excluídas aquelas de maior relevância e desde que previamente autorizada pela Fiscalização.
- 4.1.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da(s) subcontratada(s), que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar documentação que comprove a qualificação técnica da(s) subcontratada(s).
- 4.1.2. No caso de subcontratação, não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a Administração e a(s) empresa(s) subcontratada(s).
- 4.1.3. Cabe à CONTRATADA garantir a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades subcontratadas.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicandose o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.4.2. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.4.3. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.4.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.5. Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 15 e das condições abaixo elencadas:

4.5.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalando as proporções de participação de cada um deles no consórcio.

4.5.2. O compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas.



- 4.5.3. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos Edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, quanto aos atestados ou certidões de qualificação técnica previstos no item 8.9.3 e subitens, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
 - 4.5.4. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um Consórcio, ou através de um Consórcio e isoladamente.
 - 4.5.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - 4.5.6. Nenhuma licitante poderá participar de mais de um Consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias.
- 4.6. Em caso de participação de MEs, EPPs, será admitida a participação de Consórcios desde que todas as consorciadas se caracterizem como MEs, EPPs, atendidas as exigências do Edital, e seu subitem.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 747.260,18 (setecentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta reais e dezoito centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I: Termo de Referência, anexo a este Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na Tabela de Custos Unitários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras do mês julho do ano de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPC-FIPE, conforme Portaria Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Cumprir fielmente as disposições do contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.4. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela Fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.6. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

8.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato.



- 8.8. Ordenar a imediata retirada do local e substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a Fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem como a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 8.10. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 8.12. Cientificar o Órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas vigentes.
- 8.14. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.15. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital e/ou contrato.
- 8.16. Conforme obrigatoriedade disposta em Decreto nº 50.977/2009, art. 6º, caberá, ainda, à CONTRATANTE, instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:
- 8.16.1. Documento de Origem Florestal (DOF) ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
 - 8.16.2. Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III deste artigo, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
 - 8.16.3. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.
- 8.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.18. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.19. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.20. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.21.1. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.
- 8.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.24. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.25. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.26. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.27. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, conforme Anexo I: Termo de Referência
- 8.28. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.29. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



- 8.30. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.31. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e demais documentações que integram o contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas. Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultado o Núcleo de Reforma e Manutenção da Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Educação (SME/COMAPRE/NRM).
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 9.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a necessidade de realização de quaisquer serviços/visitas fora do horário comercial.
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, legislações e demais determinações em vigor.
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 9.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que serão responsáveis pela execução do serviço e adentrarão na unidade.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização, nos casos em que ficar constatado

9

DS

AA



descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, descritas no Edital e seus anexos.

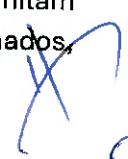
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Anexo I: Termo de Referência e demais anexos que integram o contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.20. Comunicar à Fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal identificada no decorrer dos serviços.



- 9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das obras.
- 9.22. Paralisar, por determinação da CONTRANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23. Adotar as providências e precauções necessárias, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétrica e de comunicação.
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.25. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs e/ou RRTs), referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das legislações específicas (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010).
- 9.26. Providenciar junto à Receita Federal a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Ordem de Início de Serviço.
- 9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital e seus anexos, no prazo determinado.
- 9.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.29. Tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir a proteção e segurança dos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução dos serviços, e o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação aos alunos e funcionários das unidades e transeuntes no local.
- 9.30. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários e de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrência e outros fatores relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



- 9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, deste Edital e demais anexos que integram o contrato, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto às unidades.
- 9.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, com alterações dadas pela Resolução nº 448/2012, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:
- 9.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.34.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber aos seguintes procedimentos:
- 9.34.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.34.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.34.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados,

  
DS
AA



transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 9.34.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.34.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.34.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as NBRs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - 9.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
 - 9.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, também da ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1990, e legislação correlata.
 - 9.35.3. Nos termos do art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and a signature that appears to be 'K'.



- 9.36. Na execução dos serviços, além das determinações expressas no memorial descritivo e Termo de Referência, deverão ser seguidas as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 47.279/2006, 48.184/2007, 48.325/2007, 50.977/2009 e 42.479/02.
- 9.37. Atender a obrigatoriedade que trata o Decreto nº 48.325/2007, art. 5º, quanto a:
- I. Utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica que tenham procedência legal;
 - II. Apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
 - a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato;
 - b) Comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- 9.38. Atender a obrigatoriedade que trata o Decreto nº 50.977/2009, art. 6º, quanto a:
- 9.38.1. Utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
- 9.38.2. Aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
- 9.38.3. Apresentação, pela CONTRATADA, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:
- 9.38.3.1. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - 9.38.3.2. No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no art. 46 da Lei Federal nº 9.605/1998, deverão ser entregues à CONTRATANTE:
 - 9.38.3.2.1. Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;



- 9.38.3.2.2. Documento de Origem Florestal (DOF), expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- 9.38.3.2.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- 9.38.4. Cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos previstos nos itens 9.38.1 e 9.38.2, sob pena de:
- 9.38.4.1. Rescisão do contrato, com fundamento no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; aplicação das penalidades estipuladas no art. 72 da Lei Federal nº 9.605/1998; e proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.
- 9.39. Efetuar toda a limpeza do local das intervenções, tomando os devidos cuidados e obedecendo às normas de segurança.
- 9.40. Apresentar, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 9.41. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

DS
AA



- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob no valor de R\$ R\$ 129.988,23 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondente ao importe de 5% do valor total do contrato e a garantia adicional conforme § 5º do Artigo 59 da Lei 14.133/2021, sob a modalidade segura-garantia, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 12.4.1 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 dias após o término do prazo contratual, por força do artigo 17, §2º, da Portaria SF nº 76/2019.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17

DS

11



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções discriminadas a seguir.
- 12.3. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato – alínea a) – ou cometer outra infração de menor gravidade, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber advertências cujas gravidades das infrações somarem um total de 5 (cinco) pontos (Tabela 1), incorrer-se-á na aplicação de multa de 2,5% (dois e cinco décimos por cento) do valor do contrato.

Tabela 1: Gravidade de infrações e pontuação associada à advertência.

INFRAÇÃO	GRAVIDADE	PONTOS
Não manter diário de obra, atualizado, no canteiro.	Leve	1
Não dispor de pessoal devidamente uniformizado e identificado.	Leve	1
Não manter o uso dos EPIs.	Média	2
Utilizar as dependências da unidade escolar em vez da infraestrutura disponibilizada no canteiro.	Média	2
Não destinar corretamente os resíduos de construção.	Grave	3



- 12.4.4. Quando da ocorrência de acúmulo de advertências, será aplicada multa de 2,5% (dois e cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- 12.4.5. Para infrações descritas na alínea d) do item 12.1, a multa será a associada à inexecução total (item 12.4.1.1) ou parcial (item 12.4.2.1), a depender do caso.
- 12.4.6. O prazo para pagamento das multas será o indicado na data de vencimento da Guia DAMSP emitida para esse fim. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido à CONTRATADA será descontado da importância que ela tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 12.4.7. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 12.4.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá à autoridade comunicar o fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para a adoção das providências julgadas cabíveis (art. 1º do Decreto Municipal 50.983, de 2009).
- 12.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b), c) e d) do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.5.1. A aplicação do impedimento de licitar e contratar ocorre sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e), f), g) e h) do item 12.1, bem como nas alíneas a), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

DS



- 12.6.1. A aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar implica a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.12.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - 12.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 12.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.15. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.17. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 117455/2024, no valor de 117563/SME/2024, no valor de R\$ 747.260,18 (setecentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta reais e dezoito centavos), onerando as dotações orçamentárias n.º: 16.10.12.365.3025.2.878.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e 16.10.12.361.3010.2.879.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

HILDA MITIKO IUAMOTO PACHECO
Coordenadora da COMAPRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANDRE ACCACIO
DO
VALE 946228

Assinado de forma digital
por ANDRE ACCACIO DO
VALE: 946228
Dados: 2024.09.20
13:28:55 -03'00'

André Accacio do Vale
Sócio-Diretor da
CONSTRUVALE CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA.

TESTEMUNHAS

01

R.G.

360.393

02

R.G.

669.351



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação compreende a reforma das quadras poliesportivas, com fornecimento de mão de obra e material, nas seguintes unidades escolares:

- 1.1.1. EMEF Alberto Santos Dumont (DRE-JT);
- 1.1.2. EMEF Enéas Carvalho de Aguiar (DRE-JT);
- 1.1.3. EMEF Franklin Augusto de Moura Campos, Prof. (DRE-JT);
- 1.1.4. EMEF Raul de Leoni (DRE-JT);
- 1.1.5. EMEF Romão Gomes, Cel. (DRE-JT);
- 1.1.6. EMEI Maria Helena Barbosa Martins, Prof. (DRE-IQ);
- 1.1.7. EMEF Paulo Duarte (DRE-SM).

1.2. Os serviços a serem contratados consistem em:

- 1.2.1. Intervenção em quadras cobertas e descobertas;
- 1.2.2. Adequação dos arredores e ambientes contíguos;
- 1.2.3. Substituição ou tratamento de pisos;
- 1.2.4. Pintura e demarcação das quadras;
- 1.2.5. Pintura anticorrosiva e reparos em estrutura metálica;
- 1.2.6. Pinturas e reparos em alvenaria, arquibancada e arredores;
- 1.2.7. Substituição e/ou reparos em alambrado;
- 1.2.8. Instalação de equipamentos esportivos (tabelas; traves; postes de vôlei);
- 1.2.9. Instalação de telas de proteção;
- 1.2.10. Readequação do sistema de iluminação;
- 1.2.11. Demais serviços correlatos.

1.3. O prazo de execução, a contar da data fixada na Ordem de Início de Serviço (OIS) expedida pela CONTRATANTE, será de:

- 1.3.1. EMEF Alberto Santos Dumont (DRE-JT): 3 (três) meses;



- 1.3.2. EMEF Enéas Carvalho de Aguiar (DRE-JT): 4 (quatro) meses;
- 1.3.3. EMEF Franklin Augusto de Moura Campos, Prof. (DRE-JT): 3 (três) meses;
- 1.3.4. EMEF Raul de Leoni (DRE-JT): 3 (três) meses;
- 1.3.5. EMEF Romão Gomes, Cel. (DRE-JT): 3 (três) meses;
- 1.3.6. EMEF Maria Helena Barbosa Martins, Prof. (DRE-IQ): 4 (quatro) meses;
- 1.3.7. EMEF Paulo Duarte (DRE-SM): 6 (seis) meses.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e engloba os prazos de execução, recebimento e pagamento do objeto.
- 1.5. O regime de execução será do tipo "empreitada por PREÇO UNITÁRIO".
- 1.6. Os quantitativos de serviço atrelados à execução da reforma estão discriminados nas planilhas de propostas de preços anexas ao edital.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Cidade de São Paulo possui a maior Rede Municipal de Ensino do Brasil. Entretanto, para que a educação de qualidade se concretize, é essencial que os equipamentos estejam em boas condições de conservação e com sua infraestrutura em pleno funcionamento.

A presente contratação, que visa à revitalização de quadras poliesportivas da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo, além de cuidar dos equipamentos esportivos, contribui indiretamente para a socialização dos sujeitos e ajuda, através da prática esportiva, na saúde física e mental dos indivíduos, bem como na formação de uma consciência solidária e cidadã onde diferenças e limites são respeitados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serviços de revitalização de quadras poliesportivas da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo para melhoria das condições de uso dos equipamentos públicos educacionais.

O Programa de Revitalização de Quadras Poliesportivas visa atender a demanda de espaço para práticas esportivas nas escolas municipais da cidade de São Paulo. A técnica construtiva adotada é convencional, possibilitando a execução dos serviços comuns de engenharia em qualquer região do município.

Uma descrição de como os serviços serão executados será encontrada no Anexo IV: Memorial Descritivo da Obra deste Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS TÉCNICOS

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Material Técnico e orientações dos fabricantes;



4.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e demais anexos que integram o contrato e o Edital;

4.4. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

SUSTENTABILIDADE

4.5. Os geradores de resíduos deverão ter como objetivo prioritário a não geração e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.6. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.7. "As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens." (Resolução CONAMA nº 469/2015).

SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

4.8. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite de 30% (trinta por cento), excluídas aquelas de maior relevância e desde que previamente autorizada pela Fiscalização.

4.8.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da(s) subcontratada(s), que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar documentação que comprove a qualificação técnica da(s) subcontratada(s).

4.8.2. No caso de subcontratação, não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a Administração e a(s) empresa(s) subcontratada(s).

4.8.3. Cabe à CONTRATADA garantir a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades subcontratadas.

4.9. Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 15 e das condições abaixo elencadas:

4.9.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalando as proporções de participação de cada um deles no consórcio.

4.9.2. O compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas.

4.9.3. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no Edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, quanto aos atestados ou certidões de qualificação técnica previstos no item 8.9.3 e subitens do Edital, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

4.9.4. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um Consórcio, ou através de um Consórcio e isoladamente.



4.9.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.9.6. Nenhuma licitante poderá participar de mais de um Consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias.

4.10. Em caso de participação de MEs, EPPs, será admitida a participação de Consórcios desde que todas as consorciadas se caracterizem como MEs, EPPs, atendidas as exigências do Edital e seu subitem.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.12. Os procedimentos para garantia da contratação seguirão os ritos usuais adotados pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

SEGURO DE OBRA

4.13. Será exigida a apresentação de apólice de seguro de obra, às expensas da CONTRATADA, no ato de assinatura da QIS, que proveja, minimamente, a cobertura contra os seguintes eventos:

4.13.1. Danos provocados pela natureza (vendaval, inundação, desmoronamento etc.);

4.13.2. Incêndio;

4.13.3. Furtos e roubos;

4.13.4. Tumultos, greve e locaute;

4.13.5. Despesa de desentulho.

4.14. A importância segurada deve compreender a integralidade do objeto da contratação.

4.15. O período de vigência do seguro deverá englobar o intervalo entre a data da QIS e a data de recebimento definitivo do objeto.

4.16. Em caso de aditivo de prazo e/ou de valor, a CONTRATADA deverá apresentar a suplementação da apólice de seguro à Administração.

VISTORIA

4.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.18. As vistorias devem ser previamente submetidas à autorização da unidade escolar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e agendamento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, pelos telefones abaixo:

4.18.1. EMEF Alberto Santos Dumont (DRE-JT): (11) 2201-8090;

4.18.2. EMEF Enéas Carvalho de Aguiar (DRE-JT): (11) 2201-0522;



4.18.3. EMEF Franklin Augusto de Moura Campos, Prof. (DRE-JT): (11)2201-6250;

4.18.4. EMEF Raul de Leoni (DRE-JT): (11) 2231-9330;

4.18.5. EMEF Romão Gomes, Cel. (DRE-JT): (11) 2954-0551;

4.18.6. EMEI Maria Helena Barbosa Martins, Prof. (DRE-IQ): (11) 2205-6890;

4.18.7. EMEF Paulo Duarte (DRE-SM): (11) 2704-7060;

4.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21. Os licitantes que realizarem a visita técnica deverão apresentar Atestado de Vistoria, conforme modelo disponível no Anexo X Edital.

4.22. Os licitantes que não realizarem a visita técnica deverão apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto a ser contratado, conforme Anexo XI do Edital.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução será do tipo "empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**".

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços contratados deverão ser executados nas unidades escolares, localizadas nos endereços:

5.2.1. EMEF Alberto Santos Dumont (DRE-JT): Rua Tenente Sotomano, 1920 – Jardim Brasil – São Paulo/SP – CEP 02226-001;

5.2.2. EMEF Enéas Carvalho de Aguiar (DRE-JT): Rua Francisco Franco Machado, 74 – Vila Sabrina – São Paulo/SP – CEP 02139-020;

5.2.3. EMEF Franklin Augusto de Moura Campos, Prof. (DRE-JT): Rua Major Dantas, Cortez, 1001 – Vila Gustavo – São Paulo/SP – CEP 02206-000;

5.2.4. EMEF Raul de Leoni (DRE-JT): Avenida José da Rocha Viana, 44 – Vila Pedra Branca – São Paulo/SP – CEP 02635-090;

5.2.5. EMEF Romão Gomes, Cel. (DRE-JT): Rua Soldado José Vicente de Paula, 140 – Parque Novo Mundo – São Paulo/SP – CEP 02180-020;



5.2.6. EMEI Maria Helena Barbosa Martins, Prof. (DRE-IQ): Rua Ibiajara, 757 – Parada XV de Novembro – São Paulo/SP – CEP 08246-100;

5.2.7. EMEF Paulo Duarte (DRE-SM): Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 583 – Conjunto Habitacional Teotônio Vilela – CEP 03928-240.

5.3. Caso seja necessária a entrega de alguma documentação ou material físico, o mesmo deverá ser entregue no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 – Sala 103 – Vila Clementino – CEP 04037-004, no horário das 08:00 às 18:00, em dias úteis.

PRAZO DE EXECUÇÃO

5.4. O prazo de execução, a contar da data fixada na OIS expedida pela CONTRATANTE, será de:

5.4.1. EMEF Alberto Santos Dumont (DRE-JT): 3 (três) meses;

5.4.2. EMEF Enéas Carvalho de Aguiar (DRE-JT): 4 (quatro) meses;

5.4.3. EMEF Franklin Augusto de Moura Campos, Prof. (DRE-JT): 3 (três) meses;

5.4.4. EMEF Raul de Leoni (DRE-JT): 3 (três) meses;

5.4.5. EMEF Romão Gomes, Cel. (DRE-JT): 3 (três) meses;

5.4.6. EMEI Maria Helena Barbosa Martins, Prof. (DRE-IQ): 4 (quatro) meses;

5.4.7. EMEF Paulo Duarte (DRE-SM): 6 (seis) meses.

5.5. O término do prazo de vigência do contrato não extingue a obrigação da CONTRATADA da conclusão da obra, caso ela se encontre inacabada até então (art. 6, inciso XVII da Lei 14.133, de 2021).

5.6. Os serviços serão realizados de forma concomitante ao funcionamento da(s) unidade(s). Portanto, deve-se haver rigoroso planejamento, de modo a minimizar o impacto na rotina dos usuários da edificação. Caso necessário, alguns serviços poderão ser realizados aos finais de semana e feriados, mediante acordo prévio entre CONTRATADA, unidade escolar e fiscalização, fato que, em hipótese alguma, implicará em acréscimo de custo à CONTRATANTE.

5.7. Serviços que interfiram significativamente na rotina de funcionamento da unidade, deverão ser previamente agendados com a CONTRATANTE a fim de minimizar impactos e garantir a segurança dos usuários.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DA OBRA

5.8. A garantia dos sistemas, elementos, componentes e instalações, de forma subsidiária às exigências legais apresentadas, deverá seguir os prazos mínimos recomendados na ABNT NBR 15575-1:2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo das obras.

5.9. Aplica-se, no que couber, as disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DS
AA



6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar preposto, indicado oficialmente por meio de carta de preposto ou instrumento congêneres, para representá-la durante a vigência do contrato.

6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um (Decreto 62.100, de 2022, art. 122).

6.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9. A fiscalização técnica compreende o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.11. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato (Decreto 62.100, de 2022, art. 120):

6.11.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da CONTRATADA, das faltas ou defeitos observados (Decreto 62.100, de 2022, art. 120, I);

DS
AA



6.11.2. Recepcionar da CONTRATADA, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos (Decreto 62.100, de 2022, art. 120, II);

6.11.3. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos (Decreto 62.100, de 2022, art. 120, III);

6.11.4. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza (Decreto 62.100, de 2022, art. 120, IV);

6.11.5. Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências (Decreto 62.100, de 2022, art. 120, V);

6.11.6. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato; (Decreto 62.100, de 2022, art. 120, VI);

6.11.7. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa. (Decreto 62.100, de 2022, art. 120, VII);

GESTÃO DO CONTRATO

6.12. Considera-se gestor do contrato o servidor responsável por adotar as medidas administrativas e estratégicas de gestão necessárias ao fiel cumprimento do contrato e que executará o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

6.13. São atribuições do gestor do contrato:

6.13.1. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes (Decreto 62.100, de 2022, art. 118, II).

6.13.2. Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído (Decreto 62.100, de 2022, art. 118, III).

6.13.3. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos (Decreto 62.100, de 2022, art. 118, IV).

6.13.4. Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização (Decreto 62.100, de 2022, art. 118, VI).

6.13.5. Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste (Decreto 62.100, de 2022, art. 118, VIII). 6.13.6. Receber e anexar ao processo as anotações de ocorrências

DS
AA



registradas pelos fiscais de contrato e adotar as providências cabíveis ao saneamento de falhas da execução contratual, em especial as que ensejam aplicação de sanções administrativas. 6.13.7. Manter o controle de todos os prazos relacionados a contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso (Decreto 62.100, de 2022, art. 118, IX). 6.13.8. Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso (Decreto 62.100, de 2022, art. 118, X). 6.13.9. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração (Decreto 62.100, de 2022, art. 118, XI).

6.13.10. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente (Decreto 62.100, de 2022, art. 118, XIII).

6.13.11. Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato (Decreto 62.100, de 2022, art. 118, XVI).

6.13.12. Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual (Decreto 62.100, de 2022, art. 118, XVII).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará observações em campo e registros fotográficos do local, ambos realizados pela fiscalização técnica. A partir disso, a verificação do atendimento do trabalho executado será avaliada com base nos padrões preconizados nas normas técnicas vigentes da ABNT.

7.2. Poderão ser utilizadas adicionalmente outras metodologias para avaliação da execução do objeto.

7.3. As medições serão realizadas conforme os critérios definidos pela respectiva Tabela de Custos ou, no caso das Composições de Preços Unitários, pelo estabelecido pela Administração, apresentados também na Memória de Cálculo.

7.4. Será avaliada pela fiscalização a conformidade de cada um dos itens orçados e executados, para se julgar a adequação do seu pagamento no todo ou em parte.

7.5. Em caso de divergência entre os materiais técnicos licitatórios, prevalecerão as informações constantes no orçamento referencial e nos respectivos critérios de medição.

7.6. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente e os pagamentos se darão mediante anuência prévia da fiscalização, de modo a aferir os serviços executados em conformidade com o objeto licitado. Preferencialmente, deverão ser adotados períodos de medição compreendidos entre o primeiro e o último dia do mês em questão.



7.7. Até o dia 5 (cinco) de cada mês, a CONTRATADA encaminhará relatório mensal de prestação de serviços, com o detalhamento dos trabalhos executados, para conferência pela CONTRATANTE.

7.8. Os pagamentos do cronograma físico-financeiro serão distribuídos conforme previsão de valores apresentados pela Administração.

7.9. Os pagamentos referentes à administração local e ao canteiro de obras serão proporcionais a cada período de medição, refletindo adequadamente a evolução físico-financeira dos serviços.

7.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.10.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na Tabela de Custos Unitários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras do mês julho do ano de 2023.

7.10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPC-FIPE, conforme Portaria Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.10.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

RECEBIMENTO

7.11. Após a conclusão de todos os serviços contratados para a unidade, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico para fins de recebimento provisório.

7.12. A CONTRATANTE realizará a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da Fiscalização por ela designada, acompanhada dos responsáveis técnicos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e apontar eventuais arremates, retoques e revisões que se fizerem necessários.

7.13. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.14. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa dias), salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.15. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DS
AA



7.17. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.18. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que integram o contrato e anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Fiscalização, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por até 90 (noventa) dias, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.20. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

7.21. Estarão vinculados ao recebimento definitivo a apresentação de alvarás e licenças, por parte da CONTRATADA, no caso de o objeto contratual conter benfeitorias que demandem o fornecimento desses tipos de documentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, uma vez que o objeto é classificado como serviço comum de engenharia de acordo com a definição do art. 6 da Lei 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.2. Os licitantes deverão apresentar planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os custos unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação da exequibilidade das propostas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.2.1. Todos os custos e BDI propostos da planilha devem estar expressos com apenas duas casas decimais e sem algarismos ocultos, ou seja, os custos devem ser múltiplos de R\$ 0,01 (um centavo) e o BDI, múltiplo de 0,01% (um centésimo percentual).

8.2.2. Não será admitido preço global acima do valor de referência orçado pela Administração Pública.

8.2.3. Não serão admitidos custos unitários maiores do que os constantes no Orçamento Referencial.

8.2.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores totais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

DS
AA



8.2.5. Serão considerados inexecutáveis os custos unitários inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

8.2.6. Na hipótese de ocorrência do(s) caso(s) descritos em 8.2.4 e/ou 8.2.5, o licitante poderá demonstrar a exequibilidade dos custos unitários e/ou da proposta. Atestada a inexecutabilidade dos valores apresentados, a proposta será desclassificada.

8.2.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.2.8. O licitante deverá apresentar proposta com a sua composição do BDI, evidenciando no mínimo:

- a) Taxa de rateio da administração central;
- b) Taxa de seguro de obra;
- c) Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram a CONTRATADA;
- d) Taxa de lucro.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os custos estimados totais orçados pela Administração serão disponibilizados nas planilhas orçamentárias nas condições estabelecidas no Edital.

9.2. Para discriminação dos serviços e identificação dos itens do orçamento referencial foram adotadas como referência as Tabelas de Custos de SIURB/EDIF (data base julho/2023), SIURB/INFRA (data base julho/2023) e da CDHU (data base julho/2023), bem como Composições de Preços Unitários (XX.P2.XX).

9.3. Nos custos apresentados no orçamento referencial estão inclusos o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, o transporte e a mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas (LST) de mão de obra direta e indireta.

9.4. Na taxa BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) estão incluídas todas as despesas com administração central dos serviços contratados, todos os impostos e taxas legais, bem como o lucro esperado. Desse modo, para os itens relacionados na planilha de orçamento, não serão consideradas propostas posteriores à licitação.



ANEXO II – PROPOSTA DA

CONSTRUVALE
CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Proposta de preços
Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 90014/SME/2024
Objeto: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para o Programa de Revitalização de Quadras Poliesportivas da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

LOTE 1 - EMEF Alberto Santos Dumont (DRE-JT): Planilha de Proposta de Preços, conforme documento em Excel (Documento SEI nº 091046412);

CONSTRUVALE CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA, com CNPJ 67.593.152/0001-16, estabelecida à Rua José Leite de Almeida nº 120, Santa Teresinha, São Paulo/SP, telefone/fax nº (11) 2236-2388, e-mail: construvaleconstrutora@hotmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 67.593.152/0001-16, neste ato representado por André Accacio do Vale, Engº Civil/ Ambiental, Sócio Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 35.913.146-3 e do CPF nº 369.946.228-51, propõe prestar o serviço licitado, conforme as características descritas no Edital e demais anexos, de acordo com as seguintes condições:

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares.

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega e prestação de serviços, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

VALOR GLOBAL DO LOTE: [159.385,75]

VALOR GLOBAL DO LOTE POR EXTENSO: [Cento e Cinquenta e Nova Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco reais e Setenta e Cinco Centavos]

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias. A contar da apresentação da proposta, conforme disposto no subitem 13.11.12 do Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: [3 Meses], Conforme Anexo I; Termo de Referência.

São Paulo, 19 de Setembro de 2024.


ANDRÉ ACCACIO DO VALE

RG [REDACTED] 913.146 [REDACTED]

CPF: [REDACTED] 946.228 [REDACTED]

André Accacio do Vale
Eng. Civil / Ambiental
CREA 5089374810

DS
##

END.: RUA JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, 120 – SANTA TERESINHA – SÃO PAULO/SP (CEP: 02460-072)
CNPJ: 67.593.152/0001-16 EMAIL: construvaleconstrutora@hotmail.com FONE/FAX: (11) 2236-2388



CONSTRUVALE
CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA

ADMINISTRAÇÃO LOCAL								R\$	11.275,74
8.1	EDP	20-03-09	ENGENHEIRO DA OBRA	14	31,50	R\$	147,36	R\$	4.930,38
8.2	INFRA	12-12-08	ENCARREGADO	15	128,00	R\$	62,88	R\$	8.001,88
SUB-TOTAL						-		R\$	136.128,81
SDI						14,48%		R\$	20.159,90
TOTAL						-		R\$	156.288,71


André Accácio do Vale
Eng. Civil / Ambiental
0123-00001-11

END.: RUA JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, 120 – SANTA TERESINHA – SÃO PAULO/SP (CEP: 02460 - 872)
CNPJ: 67.593.152/0001-16 EMAIL: construvaleconstrutora@hotmail.com FONE/FAX: (11) 2236-2388

DS
AA



CONSTRUVALE
CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Proposta de preços
Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 90014/SME/2024
Objeto: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para o Programa de Revitalização de Quadras Poliesportivas da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

LOTE 2 - EMEF Enéas Carvalho de Aguiar (DRE-IT): Memória de Cálculo, conforme documento SEI nº 091069368

CONSTRUVALE CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA, com CNPJ 67.593.152/0001-16, estabelecida à Rua José Leite de Almeida nº 120, Santa Teresinha, São Paulo/SP, telefone/fax nº (11) 2236-2388, e-mail: construvaleconstrutora@hotmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 67.593.152/0001-16, neste ato representado por André Accacio do Vale, Engº Civil/Ambiental, Sócio Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 35.913.146-3 e do CPF nº 369.946.228-51, propõe prestar o serviço licitado, conforme as características descritas no Edital e demais anexos, de acordo com as seguintes condições:

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares.

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega e prestação de serviços, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

VALOR GLOBAL DO LOTE: [440.874,43]

VALOR GLOBAL DO LOTE POR EXTENSO: [Quatrocentos e Quarenta mil, Oitocentos e Setenta e Quatro reais e Quarenta e Três centavos]

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias. A contar da apresentação da proposta, conforme disposto no subitem 13.11.12 do Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: [4 Mesas], Conforme Anexo I: Termo de Referência.

São Paulo, 19 de Setembro de 2024.



ANDRÉ ACCACIO DO VALE
RG [REDACTED] 913.146-[REDACTED]
CPF: [REDACTED] 946.228-[REDACTED]
SÓCIO-DIRETOR
André Accacio do Vale
Engº Civil/Ambiental
CREA 50002740-1

END.: RUA JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, 120 - SANTA TERESINHA - SÃO PAULO/SP (CEP: 02460-072)
CNPJ: 67.593.152/0001-16 EMAIL: construvaleconstrutora@hotmail.com FONE/FAX: (11) 2236-2388

DS
AA



CONSTRUVALE
CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. A empresa CONSTRUVALE CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA, com CNPJ nº 07.593.152/0001-16, estabelecida à Rua José Leite de Almeida nº 120 - Santa Terezinha - São Paulo/SP, telefone nº (11) 2236-2388 e-mail: construvaleconstrutora@hotmail.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.593.152/0001-16, por seu representante legal abaixo assinado, apresenta para o projeto em anexo, os preços unitários, abertos indicados, bem como propõe as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e da Lei Suplicy e Transportes (LST) a saber:

INDICAR A TAXA DE LST EM PORCENTAGEM, COM ATÉ DOIS ALGARISMOS DECIMAIS (00,11 %)

CLIENTE:	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
UNIDADE:	EMEF ENÉAS CARVALHO DE AQUINO
ENDEREÇO:	RUA BRANCO BRANCO BACHADO, 74 - VILA SABERENA - SÃO PAULO/SP
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE OBRAS PARA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO LOTE 39 - EMEF ENÉAS CARVALHO DE AQUINO (SME-47)
PROPOSTA Nº:	0016.20050/100002 9

ITEM	RSF	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
							R\$ 19.824,84
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	EDF	17-00-02	PLACA DE TUBO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	R\$ 164,70	R\$ 329,40
1.2	EDF	17-00-01	ANCLAGEM METÁLICA - FORNECIMENTO	M2	40,00	R\$ 12,07	R\$ 482,80
1.3	EDF	17-00-02	ANCLAGEM METÁLICA - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M2	40,00	R\$ 12,07	R\$ 482,80
1.4	EDF	17-00-02	DEMOÇÃO DE ALVENARIA DE CONCRETO SIMPLES	M3	4,00	R\$ 270,21	R\$ 1.080,84
1.5	EDF	17-00-03	DEMOÇÃO DE ALVENARIA DE CONCRETO ARMADO	M3	4,00	R\$ 12,84	R\$ 51,36
1.6	EDF	29-00-12	REMOÇÃO DE ELETRODUTOS APARENTES - ATÉ 2"	M	43,00	R\$ 1,39	R\$ 59,77
1.7	CDM	02-02-100	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO ESCAFANDRO COM 1 UNID. MONTADO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHAMBERÉ - Área coberta de 100m²	UNIDADE	4,00	R\$ 1.361,55	R\$ 5.446,20
2.0			PIEDRA				R\$ 106.999,22
2.1	EDF	01-04-10	LATÃO DE BRITA	M3	25,00	R\$ 339,24	R\$ 8.481,00
2.2	EDF	13-02-11	REDE ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 10M	M2	510,54	R\$ 60,84	R\$ 31.058,91
2.3	EDF	13-02-14	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	510,54	R\$ 8,73	R\$ 4.456,90
2.4	EDF	05-04-00	MANTOULHE ELÁSTICO À BASE DE POLIURETANO - 100x100x10mm	M2	20,00	R\$ 172,73	R\$ 3.454,60
2.5	EDF	03-03-00	REPARO E APLICAÇÃO DE ELÉTRICOS	M2	600,00	R\$ 18,07	R\$ 10.842,00
2.6	EDF	07-04-00	POLIMENTO DE PAREDE	M2	784,00	R\$ 3,00	R\$ 2.352,00
2.7	EDF	17-04-14	AMARRAÇÃO DE PISO POR HORMEANTAMENTO	M2	784,00	R\$ 3,00	R\$ 2.352,00
2.8	EDF	17-04-04	REDE - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TELA À BASE DE BORDADA LIGADA - VIOLETO	M2	2,00	R\$ 284,85	R\$ 569,70
2.9	EDF	17-04-06	REDE - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TELA À BASE DE BORDADA LIGADA - FUTEBOL DE SALÃO	M2	2,00	R\$ 103,12	R\$ 206,24
2.10	EDF	17-04-07	REDE - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TELA À BASE DE BORDADA LIGADA - BOMBOLE	M2	1,00	R\$ 800,10	R\$ 800,10
2.11	EDF	17-04-08	REDE - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TELA À BASE DE BORDADA LIGADA - HANDBOL	M2	2,00	R\$ 569,16	R\$ 1.138,32
2.12	EDF	17-04-11	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - EPDM	M2	784,00	R\$ 37,00	R\$ 29.188,00
2.13	EDF	19-11-12	ALCA - CANALIZAÇÃO DE CONCRETO DE 100x100x10mm - 100% DE CONCRETO	M	10,00	R\$ 110,47	R\$ 1.104,70
2.14	EDF	19-11-13	ALCA - CANALIZAÇÃO DE CONCRETO DE 100x100x10mm - 100% DE CONCRETO	M	10,00	R\$ 110,47	R\$ 1.104,70
2.15	EDF	19-09-00	INSTALAÇÃO DE PISO POR HORMEANTAMENTO	M2	170,54	R\$ 22,85	R\$ 3.877,22
3.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 18.941,84
3.1	EDF	09-00-00	PROJETOS PARA LUMINÁRIAS COM LÂMPADA LED DE 100W - 200V/127V	UNID	17,00	R\$ 201,03	R\$ 3.417,51
3.2	EDF	09-00-01	PROJETO COM TUBAGEM EM ALUMÍNIO - 100x100x10mm - 100% DE ALUMÍNIO	M	6,00	R\$ 241,85	R\$ 1.451,10
3.3	EDF	09-00-02	LÂMPADA DE 100W/127V - 200V/127V	UNID	17,00	R\$ 201,03	R\$ 3.417,51
3.4	EDF	09-00-03	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS - 100x100x10mm - 100% DE ALUMÍNIO	M	6,00	R\$ 241,85	R\$ 1.451,10
3.5	EDF	09-00-04	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS - 100x100x10mm - 100% DE ALUMÍNIO	M	6,00	R\$ 241,85	R\$ 1.451,10
3.6	EDF	09-00-05	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS - 100x100x10mm - 100% DE ALUMÍNIO	M	6,00	R\$ 241,85	R\$ 1.451,10
4.0			ARQUIBANCADA / ÁREA EXTERNA				R\$ 10.876,92
4.1	EDF	11-00-01	GRANDEZAS COMUNS - ARQUIBANCADA DE CONCRETO E ALVENARIA	M2	8,00	R\$ 8,73	R\$ 69,84
4.2	EDF	11-00-02	GRANDEZAS COMUNS - ARQUIBANCADA DE CONCRETO E ALVENARIA	M2	4,00	R\$ 44,00	R\$ 176,00
4.3	EDF	15-01-10	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORADA	M2	200,00	R\$ 23,81	R\$ 4.762,00
4.4	EDF	15-12-00	REBOCO EM CONCRETO APARENTE, TIPO PÓR	M	10,00	R\$ 228,01	R\$ 2.280,10
4.5	EDF	15-01-24	TINTA EMALTE SINTÉTICO - CONCRETO OU REBOCO COM MASSA CORADA	M2	4,00	R\$ 58,17	R\$ 232,68
5.0			FECHAMENTO LATERAL E SUPERIOR				R\$ 135.172,85
5.1	EDF	17-00-10	DEMOÇÃO DE ALVENARIA DE TELA GALVANIZADA	M2	200,00	R\$ 2,57	R\$ 514,00
5.2	EDF	17-01-00	REDE - ALAMBRADO PARA QUADRA DE ESPORTE - 100x100x10mm	M	100,00	R\$ 801,20	R\$ 80.120,00
5.3	EDF	17-01-01	REDE - ALAMBRADO PARA QUADRA DE ESPORTE - 100x100x10mm	M	100,00	R\$ 801,20	R\$ 80.120,00
5.4	CDM	11-01-00	PROTEÇÃO DE FACHADA CONTRA INTRUSÃO DE FUMOS - COM TELA DE POLIURETANO PRETO NA COR BRANCA, PISO DE 20MM E BORDA LIGADA ALUMÍNIO	M2	100,00	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
5.5	EDF	17-03-00	TELA DE POLIURETANO COBERTURA DE QUADRA	M2	200,00	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
6.0			ESTRUTURA E COBERTURA				R\$ 32.330,40

END.: RUA JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, 120 - SANTA TEREZINHA - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.593.152/0001-16 EMAIL: construvaleconstrutora@hotmail.com FONE/FAX: (11) 2236-2388

André Accácio do Vale
Eng. Civil / Ambiental
CREA 5089314810
CPF: 023.600.0721



CONSTRUVALE

CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA

6.1	EP	07-03-01	APLICAÇÃO DE BRANCO VEDA CALHA E PTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE	ME	18.10	R\$	206.30	R\$	3.771.21
6.2	CDP	10-05-12	PARANETE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	680.07	R\$	25.93	R\$	17.518.70
6.3	EDP	10-10-16	CONCRETAR EM PISO DE PNEUMOS PONTA E SOLA - 1000000	M	90.00	R\$	40.00	R\$	3.600.00
6.4	EDP	00-00-00	DEMOLIÇÃO DE TELHA EM GERAL EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO E VEDRO	M2	90.00	R\$	0.70	R\$	63.00
6.5	EDP	00-00-00	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO GALVANIZADO ESPESURA 09 E 08MM REVESTIMENTO B. 10-4000	M2	40.00	R\$	62.00	R\$	2.480.00
7.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES								R\$	20.102.00
7.1	EDP	17-03-01	TRAVE PARA FUTEBOL DE SALÃO INCLUSIVE PINTURA E REDE	L4	4.00	R\$	3.070.40	R\$	12.281.60
7.2	EDP	17-00-10	TABELA DE BANCADA INCLUSIVE AÇO E CESTA - MADEIRA PORTADA	L4	2.00	R\$	700.00	R\$	1.400.00
7.3	EDP	17-00-00	ACOTES PARA VOLUMES INCLUSIVE PINTURA E REDE	L4	2.00	R\$	3.100.00	R\$	6.200.00
8.0 SERVIÇOS FINAIS								R\$	27.067.27
8.1	EDP	01-01-01	PROTEÇÃO DE ENTULHO COM CANGAÇA METÁLICA INCLUSIVE CANGA METÁLICA E CANGAÇA DE PROTEÇÃO E BOM	M3	80.00	R\$	21.00	R\$	1.680.00
8.2	EDP	17-04-01	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	1.217.04	R\$	13.00	R\$	15.821.57
9.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL								R\$	33.901.00
9.1	EDP	20-03-00	ENGENHEIRO DA OBRA	M	04.00	R\$	104.00	R\$	416.00
9.2	IMPA	10-12-00	ENCARGOS	M	300.00	R\$	30.00	R\$	9.000.00
SUB TOTAL								R\$	306.076.01
IMPOSTO								R\$	44.297.02
TOTAL								R\$	350.373.03

André Accácio do Vale
Eng. Civil / Ambiental
CREA 5069314810

DS
AA

END.: RUA JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, 120 - SANTA TERESINHA - SÃO PAULO/SP (CEP: 02460 - 072)
CNPJ: 67.593.152/0001-16 EMAIL: construvaleconstrutora@hotmail.com FONE/FAX: (11) 2236-2388



CONSTRUVALE
CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Proposta de preços
Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 90014/SME/2024
Objeto: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para o Programa de Revitalização de Quadras Poliesportivas da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

LOTE 3 - EMEF Franklin Augusto de Moura Campos, Prof. (DRE-JT): Memória de Cálculo, conforme documento SEI nº 091070388;

CONSTRUVALE CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA, com CNPJ 67.593.152/0001-16, estabelecida à Rua José Leite de Almeida nº 120, Santa Teresinha, São Paulo/SP, telefone/fax nº (11) 2236-2388, e-mail: construvaleconstrutora@hotmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 67.593.152/0001-16, neste ato representado por André Accacio do Vale, Engº Civil/Ambiental, Sócio Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 35.913.146-3 e do CPF nº 369.946.228-51, propõe prestar o serviço licitado, conforme as características descritas no Edital e demais anexos, de acordo com as seguintes condições:

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares.

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega e prestação de serviços, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

VALOR GLOBAL DO LOTE: [147.000,00]

VALOR GLOBAL DO LOTE POR EXTENSÃO: [Cento e Quarenta e Sete Mil reais]

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias. A contar da apresentação da proposta, conforme disposto no subitem 13.11.12 do Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: [3 Meses], Conforme Anexo I: Termo de Referência.

São Paulo, 19 de Setembro de 2024.


ANDRÉ ACCACIO DO VALE

RG [REDACTED].913.146-[REDACTED]

CPF: [REDACTED]946.228-[REDACTED]

SÓCIO-DIRETOR

André Accacio do Vale

Eng Civil/Ambiental

CREA 5069314810

END.: RUA JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, 120 - SANTA TERESINHA - SÃO PAULO/SP (CEP: 02460 - 072)
CNPJ: 67.593.152/0001-16 EMAIL: construvaleconstrutora@hotmail.com FONE/FAX: (11) 2236-2388



CONSTRUVALE

CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA

PLANKHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. A EMPRESA CONSTRUVALE CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA, COM CNPJ 07.593.152/0001-16, estabelecida à Rua José Leite de Almeida nº 120, Santa Teresinha, São Paulo/SP, telefone nº (11) 2236-2388, e-mail: construvaleconstrutora@hotmail.com, inscrita no Cadastro Nacional do Pessoa Jurídica sob o nº 07.593.152/0001-16, por seu representante legal abaixo assinado, apresenta seus próprios custos unitários, sendo indicados, bem como preço de venda de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) à UN LBS Quilom e Triplaxadas (LBS), a saber:

INDICAR TAXA DE LUT EM PORCENTAGEM, COM ATÉ DOIS ALGARISMOS DECIMAIS (12,12%)

EMPRESA: CONSTRUVALE CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, 120 - VILA BUSTANT - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 07.593.152/0001-16
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.123.456-7
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12.123.456-7
 INSCRIÇÃO FEDERAL: 12.123.456-7

ITEM	REF	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 18.994,02
1.1	EDIF	17-00-00	ALUGUELO DE LOCAIS PARA OBRAS DE ACÚMULO DE MATERIAIS	M2	2,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
1.2	ANEX	21-00-00	TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	M2	100,00	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
1.3	EDIF	21-00-00	PORTÃO DE PROTEÇÃO - 1 VELA 100% FIBRA	M2	2,00	R\$ 275,00	R\$ 550,00
1.4	EDIF	17-00-00	ALUGUELO DE EQUIPAMENTOS - FERRAMENTAS	M2	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
1.5	EDIF	17-00-00	ALUGUELO DE EQUIPAMENTOS - FERRAMENTAS	M2	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
1.6	EDIF	17-00-00	ALUGUELO DE EQUIPAMENTOS - FERRAMENTAS	M2	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
1.7	EDIF	17-00-00	ALUGUELO DE EQUIPAMENTOS - FERRAMENTAS	M2	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
2.0			PROVA				R\$ 37.190,42
2.1	EDIF	000000	TRABALHO DE PROVA DE TIPO DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2.2	EDIF	000000	TRABALHO DE PROVA DE TIPO DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2.3	EDIF	00-00-00	TRABALHO DE PROVA DE TIPO DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2.4	EDIF	00-00-00	TRABALHO DE PROVA DE TIPO DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2.5	EDIF	17-00-00	TRABALHO DE PROVA DE TIPO DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2.6	EDIF	17-00-00	TRABALHO DE PROVA DE TIPO DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2.7	EDIF	17-00-00	TRABALHO DE PROVA DE TIPO DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2.8	EDIF	17-00-00	TRABALHO DE PROVA DE TIPO DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2.9	EDIF	17-00-00	TRABALHO DE PROVA DE TIPO DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2.10	EDIF	17-00-00	TRABALHO DE PROVA DE TIPO DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2.11	EDIF	17-00-00	TRABALHO DE PROVA DE TIPO DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2.12	EDIF	17-00-00	TRABALHO DE PROVA DE TIPO DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.0			INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS				R\$ 6.371,18
3.1	EDIF	00-00-00	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.2	EDIF	00-00-00	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.3	EDIF	00-00-00	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.4	EDIF	00-00-00	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.5	EDIF	00-00-00	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.6	EDIF	00-00-00	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.7	EDIF	00-00-00	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.8	EDIF	00-00-00	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.9	EDIF	00-00-00	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.10	EDIF	00-00-00	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.11	EDIF	00-00-00	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.12	EDIF	00-00-00	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
4.0			REVESTIMENTO LATERAL E SUPERIOR				R\$ 22.999,87
4.1	EDIF	17-00-00	REVESTIMENTO LATERAL E SUPERIOR DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
4.2	EDIF	17-00-00	REVESTIMENTO LATERAL E SUPERIOR DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
4.3	EDIF	17-00-00	REVESTIMENTO LATERAL E SUPERIOR DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
4.4	EDIF	17-00-00	REVESTIMENTO LATERAL E SUPERIOR DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
5.0			ESTRUTURA E COBERTURA				R\$ 5.500,72
5.1	EDIF	17-00-00	ESTRUTURA E COBERTURA DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 5,50	R\$ 550,00
5.2	EDIF	17-00-00	ESTRUTURA E COBERTURA DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 5,50	R\$ 550,00
5.3	EDIF	17-00-00	ESTRUTURA E COBERTURA DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 5,50	R\$ 550,00
6.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 10.943,02
6.1	EDIF	17-00-00	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 10,94	R\$ 1.094,00
6.2	EDIF	17-00-00	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 10,94	R\$ 1.094,00
6.3	EDIF	17-00-00	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 10,94	R\$ 1.094,00
7.0			SERVIÇOS FINAIS				R\$ 7.100,49
7.1	EDIF	17-00-00	SERVIÇOS FINAIS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 7,10	R\$ 710,00
7.2	EDIF	17-00-00	SERVIÇOS FINAIS DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 7,10	R\$ 710,00
8.0			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 11.891,83
8.1	EDIF	17-00-00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 11,89	R\$ 1.189,00
8.2	EDIF	17-00-00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 11,89	R\$ 1.189,00
8.3	EDIF	17-00-00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 11,89	R\$ 1.189,00
9.0			SUB-TOTAL				R\$ 128.600,91
9.1	EDIF	17-00-00	SUB-TOTAL DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 128,60	R\$ 12.860,00
9.2	EDIF	17-00-00	SUB-TOTAL DE CONCRETO PARA LARGA E PROFUNDIDADE DE LARGURA	M2	100,00	R\$ 128,60	R\$ 12.860,00
10.0			TOTAL				R\$ 147.000,00

André Accacio do Vale
 Eng. Civil / Ambiental
 CREA 50693148/0

END: RUA JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, 120 - SANTA TERESINHA - SÃO PAULO/SP (CEP: 02460-072)
 CNPJ: 07.593.152/0001-16 EMAIL: construvaleconstrutora@hotmail.com FONE/FAX: (11) 2236-2388